



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**.»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Estudos e Promoção da Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente (CODD) como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de estudos e Promoção da Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente (CODD).

Ministério da Justiça, em Maputo, 25 de Maio de 2011. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação SIBA-SIBA Macuácuca como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação SIBA-SIBA Macuácuca.

Ministério da Justiça, em Maputo, 24 de Agosto de 2011. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Eu Job Mabalane Chambal, Director Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça:

Certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número quatrocentos vinte e oito, do livro de registo das confissões religiosas a Igreja Missão Betania Sagrada de Moçambique, cujos titulares são:

António Fabião Maboia – presidente;

Albino Mavumba Matcheve – vice-presidente;

José Daniel – secretário-geral;

Adelaide Alexandre Pondja – tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos vinte e três de Junho de mil novecentos e noventa e nove. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Cristã Fonte da Vida –ACFV, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Cristã Fonte da Vida –ACFV.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 22 de Outubro de 2010. – A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da APN Associação dos Pensionistas da Namaacha, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a APN Associação dos Pensionistas da Namaacha.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 18 de Agosto de 2011. – A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Estudos e Promoção de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente (CODD)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e cinco e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezanove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Ivan Mauro Moisés Zacarias, Dulcinio Ivandro Josimar Mechisso, Ernesto Constantino Nhanale, Tânia Carla António Mondlane, André Jordão Vilanculos, Egidio Guilherme Vaz Raposo, Célia Bartolomeu Nhampule, João Luís Vaz Nobre, Jaime Naftal dos Santos Cumbane e Marcio Felizardo Vaz Nobre, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Associação Moçambicana de Estudos e Promoção de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente – (CODD), com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Moçambicana para Estudos e Promoção de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente, abreviadamente designada CODD, rege-se pelos presentes estatutos, pela lei em vigor, por um código de conduta e por um Regulamento interno, constituindo-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Associação Moçambicana para Estudos e Promoção de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente tem a sua sede na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A Associação Moçambicana para Estudos e Promoção de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente pode criar delegações regionais ou locais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação Moçambicana para Estudos e Promoção de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente tem como principal objecto a prossecução de estudos nas áreas de cidadania, acesso a informação, direitos humanos e meio ambiente, e sua promoção nas mais variadas formas.

ARTIGO QUARTO

Com vista à prossecução do objecto definido no número anterior, a associação poderá desenvolver todas as actividades que julgue necessárias ou convenientes, nomeadamente:

- a) Conceber e desenvolver pesquisas, análises, planos estratégicos, políticas, nas áreas de cidadania, acesso a informação, direitos humanos e meio ambiente;
- b) Promover acções de formação e advocacia nas áreas de cidadania, acesso a informação, direitos humanos e meio ambiente, visando consolidar criar capacidades nos actores individuais e institucionais para impulsionar o desenvolvimento, fomentar a democracia e suscitar reformas legislativas e de políticas públicas;
- c) Desenhar e implementar projectos nas áreas de cidadania, acesso a informação, direitos humanos e meio ambiente;
- d) Promover, a título exclusivo ou em associação com outras organizações nacionais ou estrangeiras, outras actividades consentâneas com a missão e visão da CODD e com a devida cobertura legal.

ARTIGO QUINTO

A Associação Moçambicana para Estudos e Promoção de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente pode filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos idênticos ou afins aos seus.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Um) A CODD tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efectivos;
- c) Sócios honorários.

Dois) São associados fundadores as pessoas singulares ou colectivas que se tenham inscrito na CODD até à data da sua constituição.

Três) São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com o objecto da CODD e possam contribuir para a sua prossecução.

Cinco) São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, pela sua categoria científica ou pedagógica, pelos serviços prestados

ou pelos donativos legados à CODD, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta da direcção ou de um grupo de pelo menos trinta sócios. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quota.

Seis) A admissão, os direitos e obrigações dos associados efectivos, condições de admissão, demissão e exclusão, constarão de um regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos associados:

- a) Participar com direito de voto na assembleia-geral;
- b) Eleger e serem eleitos ou escolhidos para os corpos sociais;
- c) Participar nas actividades promovidas pela CODD;
- d) Frequentar a sede e usufruir das regalias que a CODD concede aos seus membros.

Dois) São deveres dos associados:

- a) Cumprir as normas estatutárias e as decisões tomadas em Assembleia Geral e concorrer para o prestígio e prossecução do objecto da CODD;
- b) Satisfazer pontualmente a quotização;
- c) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos.

ARTIGO OITAVO

Um) Os direitos e a qualidade de sócio perdem-se:

- a) A pedido do próprio dirigido à Direcção;
- b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a dois anos se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido após aviso por escrito da direcção;
- c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da direcção, quando se verifiquem por parte do sócio atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom-nome da CODD.

Dois) Nos casos da alínea c) do número um, a direcção elaborará o respectivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a assembleia-geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação.

Três) A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

ARTIGONONO

Um) São corpos sociais da CODD, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de quatro anos, sem prejuízo de reeleição.

Três) A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por dez sócios, nos quais se identificarão os cargos a desempenhar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada sócio colectivo só dispõe de um voto, sendo obrigatória a apresentação de credencial.

Três) Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes estatutos aos restantes corpos sociais, compete-lhe, em especial, o seguinte:

- a) Eleger os corpos sociais e a mesa da Assembleia Geral, admiti-los e aceitar a sua demissão e designar substitutos;
- b) Apreciar e aprovar ou reprová-lo plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
- d) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da CODD;
- e) Admitir sócios-honorários;
- f) Aprovar e alterar o regulamento interno da CODD;
- g) Rever e aprovar a alteração dos presentes estatutos;
- h) Fixar o montante da quotização, sob proposta da direcção;
- i) Deliberar sobre a dissolução da CODD nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente

e este pelo secretário. No caso de nenhum se encontrar presente, a assembleia elegerá os elementos que a dirigirão.

Três) Compete à mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;
- c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela direcção ou pela mesa da Assembleia Geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por um décimo dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por intermédio de aviso postal, que pode ser incluído no órgão de informação da associação, expedido para a morada de cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos.

Três) A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião e a ordem de trabalhos e conterà uma segunda convocação para meia hora depois da inicialmente fixada.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral delibera: em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes.

Três) A deliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes.

Quatro) A deliberação sobre a dissolução da associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) A direcção é composta por um director executivo, um secretário administrativo, e um tesoureiro, eleitos por lista em Assembleia Geral.

Dois) Compete à Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e o regulamento interno, assim como dirigir toda a actividade da CODD;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;

c) Representar a CODD em juízo ou fora dele;

d) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da CODD;

e) Nomear os delegados da direcção nas delegações regionais ou locais e em outros estabelecimentos;

f) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e núcleos relacionados com os fins da CODD;

g) Admitir sócios e excluí-los nos termos dos números um e dois do artigo oitavo, assim como propor sócios honorários;

h) Solicitar parecer aos sócios fundadores sobre assuntos de grande interesse para a CODD;

i) Propor à Assembleia Geral a alteração dos montantes da quotização;

j) Administrar os bens e gerir os fundos da CODD;

k) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;

l) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;

m) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;

n) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;

o) Exercer todos os poderes que a Assembleia Geral nela delegue.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A direcção reúne ordinária e formalmente no mínimo uma vez por mês, mediante convocação do seu presidente.

Dois) A direcção delibera com a presença de maioria de seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o presidente voto de qualidade.

Três) A direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados actos.

Quatro) A CODD obriga-se a assinatura do presidente ou com as de dois membros da Direcção.

Cinco) A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

Seis) A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e as contas.

Sete) De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da Direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação.

Oito) De todas as reuniões ordinárias e formais da direcção é lavrada acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário relator e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a contabilidade da CODD pelo menos uma vez em cada semestre;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Assistir às reuniões da direcção, sempre que convocado pela direcção, sem direito a voto;
- d) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por semestre, a convocação do seu presidente, e delibera com a presença de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela CODD e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

Dois) Constituem-se fundos da CODD:

- a) O produto das jóias e quotização;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.
- e) As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da CODD e no incremento das suas actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

A alteração dos presentes estatutos e a dissolução da CODD só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia Geral

especialmente convocada para o efeito e nos termos previstos nas alíneas g) e i) do número dois do artigo décimo.

ARTIGO VIGÉSIMO

A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito das disposições legais reguladoras das associações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela CODD.

Dois) Sem prejuízo do número anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros da direcção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Siba-Siba Macuácu

CAPÍTULO I

Da definição, âmbito, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

A Associação Siba-Siba Macuácu é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo respectivo regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

Um) A Associação Siba-Siba Macuácu é uma instituição de âmbito nacional e exerce funções de interesse privado, colaborando com instituições públicas e privadas na prossecução do objecto e fins da associação ou que com ela directamente se relacionarem.

Dois) A acção da associação exercer-se-á, não só em Moçambique, mas também em qualquer outro país onde os seus administradores julguem conveniente exercê-la.

Três) A associação poderá filiar-se em qualquer organismo de carácter nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Sede

A sua sede é na cidade de Maputo, podendo, contudo, criar delegações onde for julgado necessário ou conveniente, dentro ou fora do país.

CAPÍTULO II

Da fins e actividades da associação

ARTIGO QUINTO

Fins

Os fins da associação são os de desenvolver actividades sócio-educativas, académicas e científicas em homenagem à memória de António Siba-Siba Macuácu e têm em vista:

- a) Desenvolver acções de promoção de integridade no sector financeiro/económico de Moçambique;
- b) Promover a realização de conferências, ciclos de estudo/pesquisa ou quaisquer outras manifestações adequadas aos fins em vista, podendo também estabelecer prémios a obras ou actividades consentâneas com os objectivos desta;
- c) Apoiar material e moralmente jovens universitários que se interessem por estudos económicos e financeiros e que promovam a memória de Siba-Siba Macuácu;
- d) Contribuir, em geral, para o desenvolvimento sócio-económico e cultural de Moçambique.

Parágrafo único. A associação não poderá dedicar-se a actividades religiosas ou de política partidária.

ARTIGO SEXTO

Realização

Pertence à administração da associação escolher, de entre os fins da instituição, não só aquele ou aqueles que em cada lugar devem ser especialmente realizados, mas também a forma e o processo dessa realização.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Podem inscrever-se como membros da Associação Siba-Siba Macuácu as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que comunguem com os ideais da associação e aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Categorias

Existem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores – as pessoas que tenham colaborado na criação da associação

ou que se achem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;

- b) Efectivos – as pessoas que venham a ser admitidas mediante cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Beneméritos – as pessoas que se comprometam a prestar regularmente ou tenham prestado contributo, quer material, quer financeiro, para a prossecução dos objectivos da associação;
- d) Honorários – as pessoas que pelo seu trabalho, pelas suas virtudes e excepcionais qualidades ou prestígio, se tenham distinguido na luta pelos ideais da associação.

ARTIGONONO

Competência

Um) A admissão de membros é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, mediante a submissão pelo candidato do formulário de inscrição, subscrita por um membro fundador ou por dois membros efectivos.

Dois) A atribuição da categoria de membro benemérito e a de honorário depende da deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

Três) Da rejeição de candidatura ou do pedido de readmissão cabe recurso à Assembleia Geral, a interpor até quinze dias antes da reunião deste órgão.

Parágrafo único. A admissão referida no número um do presente artigo, só se tornará efectiva após à ratificação pela Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO

Direitos

Um) São direitos dos membros da Associação Siba-Siba Macuáua:

- a) Usufruir das regalias e benefícios consignados nos estatutos e em deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar nas assembleias gerais, discutir, propor, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Recorrer das decisões dos órgãos sociais, junto de quem de direito, sempre que julgar prejudicados os seus interesses como membro ou os interesses da associação;
- d) Pedir exoneração dos órgãos sociais para que tenha sido eleito;
- e) Requerer, nos termos estatutários e regulamentares, a convocação da reunião extraordinária da assembleia geral.

Dois) O associado impedido de comparecer em qualquer assembleia poderá fazer-se representar por outro agremiado para esse efeito especialmente designado.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

São deveres dos membros da associação:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos da associação;
- b) Pagar pontualmente a jóia e quota;
- c) Realizar com fidelidade, zelo, dedicação e abnegação todas as tarefas que lhe forem atribuídas para prossecução dos objectivos da associação;
- d) Exercer com zelo, dedicação e abnegação os cargos que lhe forem conferidos;
- e) Prestar ao Conselho de Direcção as informações e esclarecimentos que esta lhe pedir para realização dos fins estatutários;
- f) Utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- h) Participar nas reuniões da associação.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Perda da qualidade de membro

A perda da qualidade de membro resultar de:

- a) Renúncia;
- b) Expulsão;
- c) Morte.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Renúncia

A perda da qualidade de membro da associação por renúncia deve ser comunicada ao Conselho de Direcção, por carta escrita ou por qualquer outro meio idóneo e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após essa comunicação.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Expulsão

Um) Poderão perder a qualidade de membro, por expulsão, por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer dos membros, os associados que:

- a) Faltem, por três vezes consecutivas, às reuniões da Assembleia Geral ou outras actividades da associação para os quais tenham sido convocados, sem motivo justificado;
- b) Pratiquem actos que provoquem dano moral ou material à associação;
- c) Não paguem as suas quotas por um período superior a seis meses, mesmo após terem sido interpelados pela Direcção;
- d) Não respeitem as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

- e) Se sirvam da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) A deliberação do Conselho de Direcção que determinar a expulsão deverá ser submetida à ratificação da Assembleia Geral, tornando-se, então, definitiva.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Enumeração

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Mandatos

Um) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal é de três anos, com início no primeiro dia útil do mês seguinte ao da eleição.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais poderão ser reeleitos para mandatos sucessivos.

Parágrafo único. Sem prejuízo da data em que terminar o mandato, os órgãos deverão permanecer em exercício até à realização da Assembleia Geral, na qual serão eleitos os novos titulares.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Remuneração

Os cargos dos órgãos sociais serão remunerados nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Constituição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e constitui-se pela reunião dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devidamente convocados, e está legalmente apta a deliberar quando se encontrar presente ou representada a maioria de seus membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral compreende um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGODÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do orçamento e fixação das quotas suplementares para esse ano, apreciação e votação do relatório anual do exercício findo e contas de gerência, bem como para deliberar sobre assuntos da sua exclusiva competência.

Dois) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelo seu presidente ou por quem as suas vezes fizer, a requerimento do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda de um número de associados que represente, pelo menos, um terço dos membros com direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum constitutivo

Quando por falta de quorum, as assembleias gerais ordinárias não reunirem à hora marcada, poderão funcionar meia hora depois com qualquer número de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Votação

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, com excepção das referentes às alterações dos estatutos que serão tomadas com voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por anúncio publicado num jornal de grande circulação até trinta dias antes da realização da mesma, devendo ser, ainda, comunicada aos associados em pleno gozo dos seus direitos por qualquer meio escrito, nomeadamente através de carta, *e-mail*, fax ou qualquer outro meio idóneo com trinta dias de antecedência.

Três) As votações para a eleição dos órgãos sociais da associação são feitas por escrutínio secreto. Nos restantes casos são por voto aberto, salvo quando a assembleia, a requerimento de qualquer associado, e atentando a sensibilidade do assunto em votação, aprove a votação secreta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Sem prejuízo do que estiver estipulado noutras partes destes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, o programa e o regulamento interno da associação, bem como as suas alterações;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o relatório anual e as contas de gerência;
- d) Discutir e votar o programa de actividades e orçamentos anuais;
- e) Fixar a jónia, a quota mensal e fixar anualmente as quotas suplementares;
- f) Fixar as remunerações, quando se tenha deliberado sobre a sua atribuição, e as compensações por despesas ou serviços referentes aos titulares dos órgãos sociais;

- g) Ratificar a admissão de associados efectivos;
- h) Votar a nomeação de associados beneméritos e honorários.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência dos membros da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir a Assembleia Geral;
- b) Dar posse dos cargos aos membros eleitos;
- c) Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio;
- d) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente da Mesa da Assembleia Geral nos casos de ausência ou impedimento deste.

Três) Compete ao Secretário elaborar as actas da Assembleia Geral que serão assinadas por ele e pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção será composto por um Director Executivo, um director de Comunicação e Imagem, um director de Planeamento e Controlo, um director de Estudos e Perspectivas, um director de administração e finanças e um director de programas.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é de três anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Ao Conselho de Direcção cabe coordenar as actividades operacionais da associação, programas e projectos e as actividades de apoio, nomeadamente, administração e finanças, monitoria e avaliação, sistemas de informação e comunicação.

Dois) Competirá especificamente ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens da associação;
- b) Administrar o património da associação;
- c) Elaborar o relatório e as contas de cada exercício, submetendo-as à aprovação do Conselho Fiscal e das entidades legalmente competentes;
- d) Dirigir o pessoal, admitido-o e despedindo-o, nos termos legais;
- e) Representar a associação em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele;

- f) Participar das reuniões do Conselho Consultivo sempre que aquele órgão entender necessário ou útil;
- g) Promover, pelo menos uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa independente de auditoria de reputação internacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Formas de obrigar a associação

A associação obriga-se por duas assinaturas conjuntas, sendo uma do director executivo e outra do director de Administração e Finanças, se este tiver sido contratado. Caso não tenha sido contratado um director de Administração e Finanças a associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Director Executivo e a de qualquer outro membro do Conselho de Direcção ou de um mandatário com poderes especiais para esse efeito.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) O Conselho Consultivo é composto por um número máximo de nove membros designados pela Assembleia Geral de entre personalidades de reconhecido mérito e competência em qualquer dos campos de actividade da associação.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de três anos renováveis.

Três) As funções dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas, podendo, no entanto, ser estabelecidas subvenções de presença e ajudas de custo, cujo montante será fixado pela Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho Consultivo nomearão por maioria simples o seu presidente

Cinco) O Conselho Consultivo reunirá a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral ou do presidente do Conselho Consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pelo seu presidente, apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins da associação;
- b) Sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pelo seu presidente, emitir pareceres sobre as actividades e projectos da associação.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMONONO

Composição

O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e dois suplentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

Um) O Conselho Fiscal procederá todos os anos a um controlo rigoroso do património da associação e de todas as suas receitas e despesas. Para esse efeito, o Conselho Fiscal deverá proceder à verificação e dar um parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões do Conselho de Direcção sempre que este o entender conveniente ou por solicitação deste.

CAPÍTULO V

Do património e receitas

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Receitas da Associação

São receitas da associação:

- a) A jóia e quotização dos membros;
- b) Legados, doações, contribuições, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como rendimentos produzidos por esses bens;
- c) Frutos resultantes de administração das suas actividades;
- d) Frutos dos empreendimentos da associação;
- e) Por todos os demais bens que advirem por qualquer outro título gratuito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Património da associação

Integram o património da associação todos os seus bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Da modificação dos estatutos e extinção da Fundação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Modificação dos estatutos

A modificação dos presentes estatutos só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante

a prévia aprovação em reunião conjunta do Conselho Consultivo e do Conselho de Assembleia Geral, tomada por três quartos dos votos favoráveis dos presentes na referida reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Extinção

A extinção da associação só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante deliberação prévia, por unanimidade, do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral, devendo ser fixado para o respectivo património o destino que for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída.

Igreja Missão Betania Sagrada de Moçambique

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Esta congregação é fundada por tempo indeterminado adopta o nome de Igreja Missão Betania Sagrada de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede representação no país e fora dele e regimento

A sede da Igreja se localiza no Bairro Luís Cabral, Quarteirão quarenta e cinco, Distrito Urbano Número cinco, Município do Maputo.

A Igreja é do âmbito nacional podendo estabelecer zonas ou outras formas de representação em qualquer parte do território moçambicano e fora dele sempre que a direcção competente da mesma achar criadas as condições.

A Igreja rege-se dos presentes estatutos e de outras leis do Estado que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos, actividades e sua execução

Um) São objectivos da Igreja entre outros:

- a) Difundir a Palavra de Deus;
- b) Dar educação espiritual, moral e ética são aos seus membros, em particular e a outras pessoas em geral com base nos mandamentos bíblicos e nos usos e costumes positivos da sociedade moçambicana de outros povos;
- c) Ministrando todos os sacramentos, ordenanças, ministério e outros ritos tal como os definidos na Bíblia.

Dois) Para alcançar os seus objectivos a Igreja realiza várias actividades criadoras nos âmbitos religiosos e social que são levados a cabo pelos

seus membros individual e/ou colectivamente. Por isso para o último caso a Igreja tem o seu seio:

- a) Organização das senhoras;
- b) Juventude;
- c) Activistas;
- d) Escola dominical.

Cada um dos Grupos tem a missão de dinamizar o trabalho concreto no seio dos seus membros visando a integração destes na vida da Igreja.

Cabe a cada grupo eleger a sua respectiva direcção com base nas directivas definidas pela Direcção da Igreja.

ARTIGO QUARTO

Cultos e o acto religioso

Um) A Igreja celebra cultos nos dias habituais seguidos por outras congregações cristãs em particular do ramo Sião. Durante os cultos além da leitura das passagens bíblicas seguidas de pregação, toca-se adufes, entoa-se cânticos religiosos, bate-se palmas e dança-se, ora-se pelos enfermos, expulsa-se os demónios e realizam-se outros ritos compatíveis com o acto.

Dois) Os dez mandamentos da lei de Deus e o credo dos apóstolos constituem a liturgia da Igreja.

ARTIGO QUINTO

Membros, forma de adesão e decisão do pedido

Pode ser membro da Igreja cidadãos nacionais ou estrangeiros sem qualquer discriminação desde que o peça verbal ou oralmente na zona da Igreja onde reside e que aceite integralmente os seus estatutos e se comprometa, cumpra-los. A Igreja tem dois tipos de membros a saber, baptizados, portanto efectivos que esperam o baptismo – portanto membros a prova.

Compete a direcção do local onde o interessado tenha submetido o pedido decidir sobre o mesmo.

ARTIGO SEXTO

Disciplina sanções de qualidade de membro

Um) A disciplina da Igreja é vinculativa e assim, qualquer membro que a violar independentemente do seu estatuto na mesma será aplicado as seguintes sanções:

- a) Advertência simples;
- b) Advertência registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão do cargo que estiver a ocupar ou de qualidade de membro;
- e) Expulsão do cargo que estiver a ocupar ou de qualidade de membro.

Dois) As sanções previstas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro são aplicadas no local onde o membro violou a disciplina pelo órgão de tutela.

Três) A sanção prevista no parágrafo quarto pode ser aplicada localmente ouvido o órgão imediatamente superior do local onde o membro cometeu a indisciplina. Enquanto a sanção no parágrafo quinto é da exclusiva competência da direcção máxima da Igreja.

Quatro) Nenhum membro será punido antes de ser ouvido em sua defesa.

Cinco) Todas as sanções aplicadas com a excepção da expulsão o membro goza de direito de recorrença aos órgãos superiores aquele que aplicou a sanção.

Seis) O membro perde a sua qualidade quando for expulso e quando voluntariamente decidir abandonar a Igreja.

Sete) O abandono final da Igreja, isto é, a carta de desvinculação só se emitirá depois de o membro ter devolvido todos os bens da Igreja que porventura estejam em seu poder.

Oito) O membro que tenha perdido a qualidade de membro só pode recuperá-la depois de revelar provas concludentes de arrependimento e mediante um pedido por escrito de readmissão.

Nove) Compete ao órgão máximo da Igreja deliberar sobre o aludido pedido.

ARTIGOSÉTIMO

Direitos e deveres dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger-se e ser eleito para caros vagos na Igreja desde que tenha as qualidades exigidas para o efeito;
- b) Usufruir dos benefícios sacramentais e rituais e outros reservados para os membros;
- c) Ser visitado em caso de doença e outras infelicidades e receber oração;
- d) Apresentar reclamação ou recurso aos órgãos competentes sempre que os seus direitos forem violados ou em caso de injustiça;
- e) Abandonar ordeiramente a Igreja sempre que o entenda.

Dois) São deveres dos membros:

- a) Participar assiduamente nos cultos, actividades e outros eventos da Igreja a que for convidado;
- b) Pagar os dízimos de membros e outras contribuições e exigências da Igreja;
- c) Viver uma vida cristã segundo estabelecido na lei de Deus e nos estatutos da Igreja;
- d) Anunciar a boa nova do reino de Deus para outros tantos quantos possíveis através da palavra e actos e obras angariando mais membros para as fileiras da Igreja;
- e) Cumprir fielmente os estatutos e regulamentos acatar as ordens dos superiores eclesiásticos da Igreja bem como obedecer as leis

do estado e respeitar as autoridades do país legalmente constituídas e ajudar os outros a seguir as pegadas;

- f) Contribuir ainda com outros esforços pessoais para o desenvolvimento e crescimento da Igreja.

ARTIGO OITAVO

Órgão de direcção, suas designações e competências

São órgão da Igreja:

- a) Conferência Anual;
- b) Direcção;
- c) Conselho Provincial;
- d) Conselho Paroquial.

ARTIGO NONO

Função, composição dos órgãos, tomada de decisões e mandatos

Um) A Conferência Anual é o órgão máximo da Igreja. Ele reúne-se ordinariamente uma vez por ano podendo se reunir mais vezes extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigir. Além dos dirigentes ordenados da Igreja nela participam delegados eleitos aos vários níveis da igreja.

Dois) Compete ao Presidente convocar e presidir coadjuvado pelo vice-presidente as reuniões do órgão.

Três) A Conferência Anual traça planos de actividades e orçamento anuais, elege sempre que necessários a liderança máxima da Igreja, delibera sobre o relacionamento com outras igrejas e organizações afins dentro e fora do país, revisão, alteração e emenda aos estatutos bem como as grandes decisões do desenvolvimento e crescimento da Igreja.

Quatro) Na sua qualidade de órgão máximo ratifica os actos do presidente e as decisões da Direcção.

Cinco) A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por ano podendo se reunir mais vezes extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigir. A convocação e direcção e direcção é idêntica a cada Conferência Anual. Nela participam os dirigentes centrais e os pastores presidentes províncias sem prejuízo de participação dos outros superintendentes e pastores ordenados.

Seis) Ela é o órgão máximo no intervalo da Conferência Anual. Garante a boa gestão unidade da disciplina da Igreja e a aplicação dinâmica das decisões a Conferência Anual. Delibera sobre os recursos da Igreja e prepara as reuniões da Conferência Anual e a documentação para as deliberações daquele órgão.

Sete) A Direcção criará um braço executivo composto de presidente, vice-presidente secretário e tesoureiro geral para tratar dos assuntos diários da Igreja.

Oito) O Conselho Provincial é o órgão que representa a Conferência Anual e a Direcção da Igreja a aquele nível territorial.

- a) É composta dos responsáveis das paróquias ao nível territorial em questão;
- b) Compete a ela planificar as suas reuniões segundo as condições locais mas que não podem ser menos de duas;
- c) Ela garante a execução das decisões dos dois órgãos máximos centrais.

Nove) O Conselho Paroquial é o órgão que se ocupa das questões ao seu respectivo nível. Ele é composto da direcção da paróquia, dirigentes ordenados fora da direcção e dentre os membros efectivos da paróquia.

Dez) As decisões dos órgãos da Igreja são tomadas por consenso e na sua falta por um voto de maioria simples.

Onze) Os órgãos só podem deliberar validamente achando se presente mais de metade dos seus membros componentes.

Doze) A reunião só pode ser adiada por falta de quórum uma só vez posto isto podendo deliberar com os membros que estiverem presentes.

Trêze) As decisões dos órgãos são vinculativas para os órgãos inferiores.

ARTIGO DÉCIMO

Dirigentes, suas designações e competências

Um) Presidente:

- a) O presidente é o dirigente máximo espiritual e administrativo da Igreja eleito pela Conferência Anual dentre os pastores para um mandato indeterminado desde que cumpra fielmente as leis de Deus e os preceitos dos estatutos e que esteja disponível para o efeito;
- b) Ele representa a igreja dentro e fora do país e responde em juízo pelos actos da mesma;
- c) Garante o tratamento uniforme dos dirigentes e membros da Igreja;
- d) Convoca e dirige as reuniões dos órgãos a quem a competência recai;
- e) Cumpre e manda cumprir os estatutos da Igreja;
- f) Dirige os cultos, ordenanças e empossamento dos dirigentes e obreiros, matrimónios, baptismo, santa ceia, consagração, cerimónias fúnebres e outros rituais compatíveis com a sua função;
- g) Assina o expediente que disso carece;
- h) Realiza outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que for atribuído pelos órgãos da Igreja.

Dois) Vice-presidente:

- a) É o dirigente espiritual e administrativo mais próximo do

bispo eleito pela conferência Anual dentre os pastores na inexistência dos primeiros;

- b) As suas condições ocupacionais do cargo são idênticas as do bispo;
- c) A ele compete;
- d) Apoiar o presidente na execução das suas tarefas episcopais;
- e) Substituir o presidente nos seus impedimentos e quando por ele ou outras razões for indigitado a quem poderá delegar todas as suas competências ou parte delas;
- f) No caso de morte do presidente ou incapacidade psíquica permanente ou deficiência física de mais de noventa por cento demissão e/ou expulsão este o substitui até a eleição do seu herdeiro tal como mandam os estatutos da Igreja.
- g) O cargo de vice-presidente não é incompatível a candidatura ao cargo de bispo.

Três) Pastor geral:

- a) O pastor geral é o interlocutor entre os pastores e o gabinete episcopal e é eleito pela Conferência Anual dentre os pastores para um mandato de cinco anos sem prejuízo de ser reeleito sempre que amealhe votos necessários;
- b) A ele compete lidar com os assuntos de carácter pastoral a todos os níveis;
- c) Elabora projectos de formação e promoção pastoral para a apreciação do bispo.
- d) Dirige os cultos sacramentos e outros rituais na sede e nas paróquias da Igreja quando for indigitado superiormente e mediante convite daqueles.
- e) Realiza outras tarefas da sua competência e quando for indigitado superiormente.

Quatro) No role dos dirigentes eclesiásticos consta ainda diácono, pastores, evangelistas, pregadores, zeladores e porteiros.

Compete à Direcção da Igreja definir o conteúdo do trabalho deste conjunto dos dirigentes e publicá-los em regulamento e/ou directiva.

Cinco) Secretário geral:

- a) O secretário geral é o dirigente executivo eleito dentre os membros com qualidades exigidas para o exercício do cargo para um mandato de cinco anos sem prejuízo de ser reeleito para mais dois mandatos;
- b) A ele compete manter actualizados os livros de registo de correspondências do património e de membros, garantir a tomada de notas durante as reuniões elaboração de actas e o seu arquivo, a circulação do expediente de e para a Igreja, o envio atempado das convocatórias;

- c) Organizar e zelar pelo arquivo dos escritórios da Igreja;
- d) Preparar/compilar as propostas de plano anual de actividades da Igreja para a deliberação da Direcção;
- e) Assinar o expediente que careça de assinatura superior;
- f) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que for atribuído superiormente.

Seis) Tesoureiro geral:

- a) O tesoureiro geral é um dirigente executivo eleito nas condições do secretário geral;
- b) Ele é o gestor dos fundos da Igreja pagando ou liquidando as contas e dívidas quando devidamente autorizado superiormente;
- c) Recolhe e deposita os fundos da igreja no banco.
- d) Assina o expediente que não carece de assinatura superior.
- e) Mantém actualizados os livros de registo de contas.
- f) Realiza outras tarefas da sua competência e as que for atribuído superiormente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Requisito dos dirigentes

O fundamento dos requisitos dos dirigentes da Igreja se assenta no postulado no IA Timóteo 3:1-16.

Os dirigentes até ao pastor salvo casos históricos ocorridos antes da entrada em vigor do presente estatuto deverão ter como habilitações literárias a sétima classe do Sistema Nacional de Educação ou equivalentes.

Os dirigentes abaixo do pastor devem pelo menos saber ler e escrever.

O secretário e tesoureiro gerais além dos requisitos constantes no primeiro parágrafo deve possuir além dos requisitos técnicos a sétima classe ou equivalentes.

Domínio dos estatutos.

Que sejam membros da Igreja há pelo menos um ano depois de boa informação da Igreja em que era membro anteriormente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Património e dos fundos

Um) Constitui património da Igreja o conjunto das propriedades móveis e imóveis registadas e que as tenha adquirido por meio de compra e oferecidas por entidades nacionais e/ou estrangeiro e registados no seu nome.

O património da Igreja é para ser utilizado na execução dos seus objectivos.

O património da Igreja só pode ser alienado com a autorização da sua direcção máxima.

Compete ao secretário geral o património da Igreja.

Dois) Dos fundos

O fundo da Igreja é o resultado das poupanças provenientes do pagamento de dízimos coletas, outras contribuições dos seus membros incluindo heranças, ofertas de entidades e estrangeiras depositado no banco em seu nome.

O objectivo principal do fundo é de fazer face as despesas resultantes da execução das suas actividades, salário, e renumeração dos dirigentes e outros obreiros a trabalhar a tempo pleno e ou parcial bem como os que saem em missão de trabalho que não seja voluntários.

Compete ao tesoureiro geral gerir os fundos da Igreja.

Único. Tanto o secretário como o tesoureiro gerais em coordenação com os órgãos locais criarão e mecanismos para o exercício das suas respectivas funções que obedecerão o princípio de dupla subordinação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Símbolos

Compete a Conferência Anual definir os símbolos da Igreja e mandar publicar em regulamento e ou directiva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Emenda, alteração e revisão dos estatutos

É da competência exclusiva da Conferência Anual introduzir emendas e alterações aos estatutos bem como proceder à sua revisão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais e finais

Um) Ramo e ecumenismo.

A Igreja é parte das igrejas independentes africanas do ramo pentecostal contudo ela adere aos princípios ecuménicos podendo ser membro de qualquer organização religiosa sem prejuízo dos princípios doutrinários e organizacionais.

Dois) Omissões e lacunas e dificuldades.

Os casos omissos e lacunas nestes estatutos serão colmatadas pelo Regulamento Interno e/ou Directiva da Direcção.

Três) Dificuldades.

As dificuldades que surgirem na implementação dos presentes estatutos serão interpretadas pela Direcção.

Quatro) Dissolução.

Entrada em vigor disposições anterior.

Os presentes estatutos entram em vigor logo que forem adoptados pela entidade do governo competente.

Com a entrada em vigor dos presentes estatutos todos os dispositivos de que a Igreja se regia ficam revogados.

Associação Cristã Fonte da Vida—ACFV

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Cristã Fonte da Vida, abreviadamente designada por ACFV, é uma agremiação de crentes de Igrejas cristãs do país, que pretendem levar avante actividades de beneficiências a crianças desfavorecidas, contribuindo para o desenvolvimento social e económico do país.

Dois) A ACFV é uma pessoa colectiva de carácter filantrópico, sem fins lucrativos, não partidária, dotada de personalidade jurídica. Goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e constitui-se essencialmente para realizar os interesses dos necessitados.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) ACFV, tem a sua sede no Bairro Malidistrito de Marracuene, província do Maputo, sendo as suas actividades de âmbito provincial.

Dois) A ACFV constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação geral e específica aplicável.

Três) As actividades desenvolvidas pela ACFV respeitarão as condições do Instituto Nacional de Acção Social- INAS e demais entidades que cuidam da matéria.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios fundamentais)

A ACFV rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- Independência e participação democrática;
- Solidariedade com todos os que necessitam do apoio da agremiação;
- Igualdade de direitos e não discriminação;
- Liberdade religiosa, científica, tecnológica, ideológica e artística.
- Autonomia na elaboração de normas internas, na eleição dos órgãos e na gestão e administração da agremiação.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A ACFV tem, dentre outros, os seguintes objectivos:

- Defender os interesses legítimos dos associados e dos beneficiários;
- Providenciar apoio às crianças órfãs e vulnerável sem meios próprios para satisfação das suas necessidades básicas;

- Despertar a cultura de trabalho e de empreendedorismo juvenil;
- Desenvolver actividades que complementem a formação académica.

Dois) A ACFV tem por finalidade a prática de caridade cristã, praticar actividades assistenciais e filantrópicas, atendendo aos preceitos da lei, da livre associação e da política nacional da acção social, aplicando integralmente as suas receitas e recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objectivos institucionais, na área da sua jurisdição.

Parágrafo único. A ACFV irá conceber projectos de beneficência ligados à acolhimento e formação académica e profissional de crianças desfavorecidas bem como reintegração de crianças da rua.

ARTIGO QUINTO

(Símbolos)

A ACFV tem um emblema, um carimbo e um logo tipo detalhados em deliberação própria.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos membros em geral

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

São categorias de membros da ACFV as seguintes:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Honorários.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Aos membros da ACFV assistem os seguintes direitos:

- Assistir as sessões de trabalho dos órgãos da associação;
- Apresentar aos órgãos de direcção da ACFV sugestões e propostas sobre as actividades da associação;
- Apresentar petições e reclamações aos órgãos da associação;
- Consultar os documentos da associação;
- Recorrer contra os actos que considere lesivos à sua qualidade de membro e ao desenvolvimento da associação;
- Receber o cartão de membro.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Aos membros da ACFV cumprem os seguintes deveres:

- Obedecer e fazer obedecer o estabelecido nestes estatutos, nos

regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos seus órgãos;

- Zelar pelo prestígio e bom nome da ACFV.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Aos membros que não cumprirem os seus deveres serão aplicadas, de acordo com a gravidade da infracção, a serem deliberadas pela Assembleia Geral sob proposta do conselho de direcção da ACFV as seguintes penas.

- Advertência verbal e/ou registada;
- Repreensão registada publicada por órgãos da associação;
- Suspensão por um período de seis meses, resultando na perda de todos os direitos de membro;
- Expulsão.

SECÇÃO II

Dos membros em especial

SUBSECÇÃO I

Dos membros efectivos

ARTIGO DÉCIMO

(Noção)

São membros efectivos da ACFV, todos os crentes que constam do contrato de associação e os mais interessados pela mesma causa que não são fundadores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

São direitos do membro efectivo da ACFV os seguintes:

- Todos os direitos enunciados no artigo sétimo;
- Eleger os titulares dos órgãos da ACFV;
- Ser eleito para os diversos órgãos da ACFV;
- Usufruir da prestação de serviços e todas as regalias que a ACFV possa proporcionar;
- Ser designado para os cargos passíveis de ocupação por esta via;
- Participar e exercer o direito de voto nas sessões da Assembleia Geral;
- Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Respeitar os estatutos, o regulamento interno e as deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais da ACFV;

- b) Desempenhar com zelo as tarefas que lhe forem incumbidas;
- c) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- d) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da ACFV.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) A violação do disposto na alínea *a*) do artigo anterior implica a perda dos direitos previstos no artigo décimo primeiro.

Dois) A violação reiterada do disposto na alínea *a*) do artigo décimo segundo implica a aplicação da sanção prevista na alínea *c*) do artigo nono destes estatutos.

Três) A violação do disposto na alínea *c*) do artigo décimo segundo acarreta a perda dos direitos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do artigo décimo primeiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Expulsão)

Um) É expulso da ACFV o membro efectivo a quem já tiverem sido aplicadas as sanções previstas nos números um e dois do artigo décimo terceiro.

Dois) É também expulso da ACFV o membro ordinário que tiver praticado acto gravemente lesivo aos interesses da ACFV cuja expulsão tenha sido efectuada por maioria absoluta dos membros presentes na sessão da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

Três) O membro excluído nos termos do número anterior pode requerer a revisão do processo de expulsão e será readmitido, se o quiser, caso seja ilibado da acusação por maioria absoluta dos presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda da qualidade de membro efectivo)

Perde a qualidade de membro efectivo aquele que:

- a) For expulso da ACFV;
- b) Por um pedido consciente e de livre vontade do próprio membro.

SUBSECÇÃO II

Dos membros fundadores

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Noção, direitos, deveres e sanções)

Um) São membros fundadores, crenes que tiverem subscrito os documentos para a constituição da associação.

Dois) Aos membros fundadores assistem os mesmos direitos e deveres que os membros efectivos, quando nesta qualidade se encontrarem.

Três) Quando não efectivos, aos membros fundadores são aplicados os direitos, deveres e sanções gerais.

SUBSECÇÃO III

Dos membros honorários

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Noção)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distinguem pelos seus méritos e serviços prestados à associação e sejam como tal declarados em reunião da Assembleia Geral por maioria de dois terços dos membros presentes, mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direitos e deveres)

Os membros honorários estão sujeitos aos direitos e deveres gerais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

SECÇÃO I

Da generalidade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Classificação)

São órgãos da ACFV:

- a) O presidente;
- b) A Assembleia Geral;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Do presidente da ACFV

ARTIGO VIGÉSIMO

(Duração do mandato)

Um) O mandato do presidente da ACFV é de dois anos.

Dois) O presidente da ACFV só pode ser reeleito uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Compete ao presidente da ACFV no exercício das suas funções:

- a) Dirigir a ACFV e representá-lo dentro e fora do país, bem como em juízo;
- b) Designar e destituir o vice-presidente, ouvido o Conselho de Direcção;
- c) Designar e destituir outros membros do Conselho de Direcção;
- d) Tomar medidas necessárias para a elaboração dos planos, dos orçamentos e dos relatórios da associação;
- e) Garantir a harmonização no funcionamento dos órgãos da ACFV;
- f) Executar e fazer executar as deliberações dos órgãos da ACFV;
- g) Empossar a mesa da Assembleia Geral;

Dois) Compete ao presidente da ACFV no exercício das funções de presidente do CD:

- a) Convocar as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Presidir e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
- c) Assinar os documentos emitidos pelo Conselho de Direcção bem como os regulamentos por este aprovados.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

SUBSECÇÃO I

Da noção, competências, sessões, convocação e quórum

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Noção e constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ACFV e é composta por todos os membros efectivos desta associação.

Dois) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa eleita na última sessão ordinária da Assembleia Geral de cada mandato.

Três) O funcionamento da Assembleia Geral obedecerá a um regimento por ela aprovado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas as matérias que dentro do objecto e fins da ACFV lhe forem apresentadas, desde que não estejam compreendidas nas competências dos outros órgãos desta Associação;
- b) Apreciar e aprovar os estatutos da ACFV, bem como as suas alterações;
- c) Examinar e aprovar anualmente o relatório de contas e actividades do Conselho de Direcção;
- d) Apreciar os demais actos do Conselho de Direcção;
- e) Apreciar o parecer do Conselho de Fiscal;
- f) Aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e o respectivo orçamento;
- g) Deliberar sobre a admissão dos membros honorários;
- h) Aprovar o regulamento eleitoral assim como a composição da comissão eleitoral, na última sessão ordinária antes das eleições, sob proposta do Conselho de Direcção;
- i) Sancionar os membros que violem os estatutos e demais normas e regulamentos previstos;
- j) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- k) Dissolver a ACFV.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Sessões)

Um) As sessões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Três) Extraordinariamente sempre que se mostre necessário por iniciativa do Conselho de Direcção ou a pedido do Conselho de Fiscal.

Quatro) A assembleia geral extraordinária pode ainda ter lugar quando requerida por pelo menos vinte e cinco por cento dos membros, com um fim legítimo, dos quais dois terços terão obrigatoriamente de estar presentes na mesma reunião sob pena de esta não se realizar.

Cinco) O disposto no número anterior deve ser conjugado com o estabelecido no artigo vigésimo sexto e a convocação não deve ser negada quando preenchidos os requisitos daquele número.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocação)

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de convocatórias afixadas em locais visíveis na sede da ACFV ou por convocatória individual ou por meio de anúncio publicado num jornal nacional ou por via de qualquer outro meio de comunicação social, com antecedência mínima de trinta dias, sendo indicados o dia, a hora, o local, e a ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Quórum)

Um) Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, estando presente pelo menos metade dos seus membros.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do disposto no número anterior.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo o disposto nos números seguintes.

Quatro) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, destituição dos membros do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral exigem voto favorável de quatro quintos dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a destituição do presidente da ACFV exigem voto favorável de três quartos do número de todos os membros da ACFV.

Seis) As deliberações sobre a dissolução da ACFV exigem voto favorável de quatro quintos de todos os membros da associação.

SUBSECÇÃO II

Da Mesa

DIVISÃO I

Da composição, eleição, posse e duração do mandato

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição, eleição e posse)

Um) A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O presidente, o vice presidente e secretário, são eleitos pela ordem decrescente dos votos escrutinados, respectivamente.

Três) A mesa da Assembleia Geral toma posse na mesma sessão em que é eleita.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Duração do mandato)

Um) O mandato da mesa da Assembleia Geral é de dois anos.

Dois) Cada membro da mesa da Assembleia Geral só pode ser reeleito uma vez.

DIVISÃO II

Das competências

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do presidente da mesa)

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral de harmonia com o disposto nestes estatutos orientando os trabalhos segundo a ordem do dia;
- b) Declarar abertas e encerradas as sessões e assinar as respectivas actas;
- c) Empossar o presidente da ACFV e o Conselho de Fiscal;
- d) Chamar à ordem do dia o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando estiver em contravenção com as disposições estatutárias e convidá-lo a sair da sala quando o excesso justificar tal procedimento;
- e) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral;
- f) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do vice-presidente da Mesa)

Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa no exercício das suas funções;

- b) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou ainda em casos de renúncia do cargo;
- c) Assinar as actas das reuniões;
- d) Substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do secretário da Mesa)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o expediente da Mesa;
- b) Lavrar e assinar as actas;
- c) Guardar os livros da Assembleia Geral, correspondência e demais papéis que digam respeito à Mesa da Assembleia Geral, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de darem entrada no arquivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Falta dos membros da mesa)

Na falta de dois ou todos os membros da mesa haverá lugar à escolha de membros *ad hoc* ou de uma mesa *ad litem*, a realizar antes da ordem do dia.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Noção e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação. É composto pelo presidente da ACFV, pelo vice-presidente, por um secretário geral, e poderá integrar seis chefes dos departamentos e áreas de actividades que forem criadas de acordo com o nível de crescimento da associação, designadamente:

- a) Departamento dos recursos humanos;
- b) Departamento de relações públicas, *marketing* e informação;
- c) Departamento de administração e finanças;
- d) Departamento de assuntos científicos e tecnologia;
- e) Departamento de assuntos jurídicos, cidadania e religiosos;
- f) Departamento de serviços de apoio e saúde.

Dois) O Conselho de Direcção é sempre constituído por um número ímpar de titulares, devendo ter no mínimo cinco membros e no máximo nove.

Três) O Conselho de Direcção é presidido pelo presidente da ACFV que dispõe de voto de qualidade.

Quatro) O Conselho de Direcção reger-se-á por um regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Sessões)

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

Três) Sempre que necessário, por iniciativa do presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal, poderá haver lugar a sessões extraordinárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção só poderá reunir presente a maioria dos seus membros.

Dois) Caso não haja número suficiente de presenças, reúne meia hora mais tarde com o número de membros presentes, desde que não seja inferior a quatro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Quatro) De cada reunião será lavrada uma acta a ser assinado por todos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros do Conselho de Direcção cessa ao mesmo tempo que o do presidente que os indicou.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete a Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da ACFV;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da ACFV tomadas dentro do objecto e fim desta;
- c) Definir prioridade nas actividades da ACFV, traçar orientações gerais e monitorar o trabalho dos seus membros de modo a garantir uma gestão efectiva dos assuntos preconizados;
- d) Propor à Assembleia Geral a aprovação dos estatutos da ACFV bem como as suas alterações;
- e) Administrar o património da ACFV e gerir o seu espaço próprio;
- f) Inventariar os bens da ACFV;
- g) Elaborar mensalmente o balancete a ser submetido à apreciação do CF;
- h) Elaborar anualmente o plano e orçamento de actividades;
- i) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas e submeter a aprovação nos termos da alínea c) do artigo vigésimo terceiro;

j) Divulgar os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal pelo menos oito dias antes da realização da assembleia geral extraordinária;

k) Pronunciar-se sobre assuntos propostos pelo presidente do órgão ou por qualquer um dos seus membros;

l) Analisar e tomar posições sobre assuntos agendados para as reuniões da ACFV com seus parceiros;

m) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários;

n) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;

o) Propor a aplicação de sanções;

p) Entregar ao Conselho de Direcção que lhe suceder todos os documentos e haveres da ACFV.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Noção e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ACFV em matéria financeira e compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos na primeira sessão da assembleia geral ordinária de cada mandato, pela ordem decrescente da frequência dos votos escrutinados.

Dois) O Conselho Fiscal reger-se-á por um regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Sessões)

Um) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou a requerimento do vice-presidente ou do secretário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal só pode funcionar com pelo menos dois dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O Conselho Fiscal terá um mandato de dois anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente as contas do Conselho de Direcção e verificar-se são exactas, apondo o seu visto no respectivo balancete;

b) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Direcção;

c) Verificar o cumprimento dos estatutos, advertindo o Conselho de Direcção de qualquer irregularidade que detectar;

d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando o julgar necessário, sobre matérias da sua competência;

e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos da ACFV;

f) Assistir às sessões do Conselho de Direcção em matérias da sua competência, sempre que o entenda conveniente.

Dois) Compete especialmente ao presidente do Conselho Fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal e assinar as respectivas actas.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos bem como o secretário.

Quatro) Compete particularmente ao secretário lavrar e fazer assinar as actas das reuniões.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O património da ACFV é o conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos por entidades públicas ou privadas sejam elas nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos.

CAPÍTULO V

De incompatibilidades

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Enumeração)

Um) Os cargos de presidente da ACFV, membro do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são incompatíveis.

Dois) Os cargos de membro do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são incompatíveis.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Fontes de rendimento)

A ACFV terá como fonte de subsistência as doações vindas dos seus parceiros nacionais e estrangeiros, e as receitas provenientes da venda dos excedentes dos produtos localmente produzidos, com base nos projectos a criar no âmbito das suas actividades.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da ACFV, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar ao seu património nos termos da lei, sendo sua liquidatária, uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas e Omissões)

Um) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecerão ao estabelecido na lei geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após a sua publicação.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhíça, trinta de Maio do ano de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Pensionistas da Namaacha (APN)

CAPÍTULO I

Da natureza, objectivos e funções

ARTIGO UM

Um) Associação dos Pensionistas de Namaacha, abreviadamente denominada APN, é uma instituição dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) APN congrega e representa os aposentados civis, independentemente da entidade empregadora a que estirem afectos durante a sua actividade profissional, na qualidade de assalariados.

Três) A APN é independente de qualquer organização política e confissão religiosa, não admitindo qualquer discriminação racial, étnica, do sexo, de profissão ou de condição social.

Quatro) A APN é uma organização de solidariedade, entre todos aposentados, contribuindo para o desenvolvimento económico-social e cultural do país.

Cinco) A actividade da APN abrange todo distrito da Namaacha.

Seis) A APN tem a duração indeterminada.

Sete) A APN pode filiar-se em associações congéneres nacionais ou internacionais.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

São objectivos da APN:

- a) Defender os interesses económicos e sociais dos seus membros;
- b) Criar condições para ocupação e utilização das capacidades profissionais e outras dos seus membros, em benefício deste e dos demais cidadãos;
- c) Contribuir para melhoria das condições de vida dos aposentados, em particular dos mais desprotegidos, quer material, quer moralmente.

ARTIGO TRÊS

(Funções)

Para atingir, mais cabal e eficazmente os seus objectivos, a APN exercerá as seguintes funções:

- a) Promover a permanente auscultação dos seus membros, com vista a detectar os problemas que os afectam;
- b) Organizará e promoverá as negociações e acções junto das entidades competentes, uma vista à solução dos problemas afectando os seus membros;
- c) Promoverá a criação de unidades de produção e centros de acção social e cultural, para benefício e bem-estar dos seus membros;
- d) Promoverá, individualmente ou em colaboração com outras organizações acções de divulgação e debate sobre a experiência profissional e cívica dos seus membros;
- e) Com vista a criar o ambiente apropriado de solidariedade entre os aposentados, criará centros de convívios, de repouso e de férias;
- f) Manterá relações com outras organizações nacionais, estrangeiras, na base do interesse comum.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Requisitos)

Um) Podem ser membros efectivos da APN todos os aposentados civis, na base do estabelecido no número um do artigo um.

Dois) A APN considera ainda as seguintes categorias de membros, mesmo que não sejam aposentados:

- a) Honorários – todos aqueles que tiverem prestado serviço a associação;
- b) Beneméritos – todos aqueles que tiverem prestado apoio financeiro e material significativo;
- c) Simpatizantes – todos os indivíduos ou instituições nacionais ou estrangeiras que prestam apoio à associação;

Três) Os aposentados estrangeiros, residentes em Namaacha poderão ser membros da APN, com os mesmos direitos e deveres, exceptuando serem eleitos para seus cargos;

Quatro) Os aposentados que sejam empregados de força de trabalho assalariado poderão ser membros da APN, com os mesmos direitos e deveres, com excepção de serem eleitos para órgãos.

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) São membros fundadores todos aqueles que constarem da lista inicial da criação da APN, após assinarem a ficha de admissão;

Dois) A candidatura de admissão far-se-á mediante o preenchimento da ficha de admissão e sua apresentação ao secretariado local, juntamente com a documentação comprovativa da aposentação;

Três) A proposta de admissão a membro honorário, beneficiário ou simpatizante pode ser apresentada por qualquer órgão eleito da APN, devendo ser aprovada pela assembleia geral

ARTIGO SEIS

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos do APN:

- a) Pagar regularmente suas quotas;
- b) Participar nas eleições para vários órgãos;
- c) Participar activamente para materialização dos objectivos da APN;
- d) Desempenhar com zelo, competência e dedicação aos cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- e) Conhecer, respeitar e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programas, regulamentos internos e demais disposições em vigor;
- f) Investir junto do órgão competente sempre que constatar qualquer irregularidade prejudicial ao bom funcionamento e prestígio da APN, com vista a sua eliminação;
- g) Preservar e valorizar o património da APN;
- h) Participar com o seu conhecimento e capacidade, e actividades promovidas pela APN;
- i) Contribuir para o prestígio e progresso da APN;
- j) Mobilizar novos membros para APN

ARTIGO SETE

(Direitos)

São direitos dos membros da APN:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da APN;
- b) Usufruir os benefícios resultantes das actividades e instituições da APN;
- c) Participar nas reuniões da APN e emitir o seu parecer;

- d) Examinar os livros e registos da APN;
- e) Estar presente e ser ouvido em qualquer processo disciplinar que lhe haja sido instaurado.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) Os membros efectivos que violarem o consignado nos presentes estatutos, regulamentos internos, e demais disposições em vigor, estão sujeitos a seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária do membro;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas deverá ser objecto de um processo disciplinar, com audição obrigatória do infrator, sempre que possível.

Três) A aplicação das penas referidas nas alíneas a) e b) do número 1 deste Artigo, é da competência dos órgãos locais onde o membro está inscrito;

Quatro) A sanção referida na alínea c) do número um é aplicada pelo órgão local, podendo o sancionado recorrer ao presidente da Assembleia da APN.

Cinco) A sanção de expulsão é proposta pelo órgão local, devendo ser sancionada pelo secretariado distrital e dá direito a recurso ao Presidente da Assembleia da APN;

Seis) As sanções referidas nas alíneas c) e d) do número um, deverão ter o parecer da Assembleia de membros do local e deverão ser dadas a conhecer a todos membros, logo que forem aplicadas.

Sete) Os membros expulsos não poderão reintegrar a associação.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da APN, todo aquele:

- a) A quem for aplicada a sanção de expulsão;
- b) Que deixar de pagar as suas quotas durante três meses sem justificação plausível aceite pelo órgão local. Neste caso, retoma a sua condição anterior, logo que tenha regularizado o pagamento das quotas em atraso, sendo estas acrescidas de trinta por cento do seu valor.

CAPÍTULO III

Das estruturas e competências

SECÇÃO I

Dos órgãos e sua orgânica

ARTIGO DEZ

(Órgãos)

São órgãos da APN:

- a) Conferência geral;
- b) Assembleia local
- c) Secretariado-geral;
- d) Secretariado local.

CAPÍTULO IV

Das finanças

ARTIGO ONZE

(Receitas)

São receitas da APN:

- a) O produto da quotização dos seus membros;
- b) O produto de donativos;
- c) O produto de actividades de carácter económico social, cultural ou outro realizadas pela APN.

ARTIGO DOZE

(Quotização)

Um) A quotização dos membros efectivos é fixada em cento e cinquenta maticais.

Dois) A quota do membro simpatizante é no mínimo de cem maticais.

Três) No acto de demissão de membros é devido o pagamento único de uma jóia no valor de mil quinhentos maticais.

Quatro) Os valores da quotização referidos nos números um, dois e três poderão ser alterados em função da subida do custo de vida, podendo ser anualmente, tendo em conta a definição de percentagens da fixação do salário mínimo.

ARTIGO TREZE

(Distribuição das receitas)

A receita resultante da quotização é da jóia cobrada a sua distribuição vai obedecer o estabelecido no regulamento em vigor.

ARTIGO CATORZE

(Divulgação da situação contabilística)

É obrigatório por cada órgão executivo, segundo periodicidade a ser fixada no regulamento interno, a fixação pública dos balancetes da contabilidade.

CAPÍTULO V

Do símbolo e sede

ARTIGO QUINZE

(Símbolos)

São símbolos da APN:

- a) O *standard*;
- b) O emblema;
- c) O hino.

ARTIGO DEZASSEIS

(Sede)

A APN tem a sua sede na vila municipal do distrito da Namaacha.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSETE

(Cooperação com outras organizações)

A APN procurará a mais ampla cooperação com organizações congéneres ou não, distritais,

nacionais, estrangeiras e internacionais, para fins que sejam de interesse comum, particularmente na defesa dos interesses dos aposentados e dos desenvolvimento económico, social e cultural de Namaacha, contribuindo no esforço do desenvolvimento do país.

ARTIGO DEZOITO

(Filiação em organizações nacionais e internacionais)

Compete à conferência geral decidir quanto a filiação da APN em organizações nacionais, estrangeiras e internacionais. Esta filiação só pode dar-se quando respeitado o princípio da independência personalidade da APN e que tal filiação corresponde aos interesses fundamentais dos seus membros, do distrito da Namaacha e da nação moçambicana.

ARTIGO DEZANOVE

(Dissolução de órgãos)

O secretariado geral pode dissolver qualquer órgão inferior, quando se verifique que este violou os estatutos e põe em causa a credibilidade da associação. Nestes casos toma, de imediato, a seu cargo a responsabilidade de gestão do órgão dissolvido e convoca eleições antecipadas a terem lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

ARTIGO VINTE

(Dissolução da APN)

Um) A dissolução da APN só pode verificar-se com a aprovação dum mínimo de dois terços dos delegados à conferência geral, expressamente convocada para o efeito, após ouvida a opinião da totalidade dos membros efectivos em assembleias locais.

Dois) No caso de dissolução, compete à conferência geral decidir quanto ao destino a dar ao património existente, elegendo para o efeito uma comissão devidamente credenciada.

Acerpluz Importação & Exportação Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída Yin Wenbin uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Acerpluz Importação & Exportação

Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Acerpluz Importação & Exportação Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade comercial;
- b) Importação e exportação na área afim;
- c) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de única quota pertencente ao senhor Yin Wenbin.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos

sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão à estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

Por acordo com o respectivo titular:

- a) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.
- b) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- c) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- d) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja

susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

- e) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva

assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGONONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGODÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples, cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Composição do conselho de direcção

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até a assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Yin Wenbin.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade,

mediante convocação escrita do director-geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director-geral não pode deixar de convocar o conselho de direcção, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com qualquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras,

livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e onze.—A Notária, *Illegível*.

Factorial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100247585 uma sociedade denominada Factorial, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do Código supra citado, entre:

Primeira: Zélia da Luz Francisco Muthambe Langa, casada com António José Langa, sob regime de comunhão bens adquiridos, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103998447Q, de nove de Agosto de dois mil e dez;

Segundo: Renato Jeremias Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998455N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Factorial, Limitada, e tem a sua sede em Matola, Bairro da Liberdade, Rua de Mandimba, número duzentos e sessenta e nove, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro;
- b) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessória do seu objecto adequadas aos títulos e participações a gerir, nomeadamente a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos de gestão financeira, administrativa e comercial às sociedades por ela participadas ou que com ela tenham celebrado um contrato de gestão e a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem;
- c) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas diferentes no valor de vinte e sete mil metcaís, equivalente a noventa por cento do capital social, subscrita pelo sócio Renato Jeremias Langa e três mil metcaís, correspondente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio Zélia da Luz Francisco Muthambe Langa.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele pertencem a cada um dos sócios com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

Quatro) Caso haja lugar para a remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação da assembleia.

Cinco) Forma de obrigação da sociedade:

- a) A sociedade obriga-se por assinatura de um dos sócios indicados no artigo quarto;
- b) Assinatura de um mandatário com plenos poderes para representar a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Bila Júnior, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Julho de dois mil e onze, da sociedade Bila Júnior, Limitada, matriculada sob NUEL 100223791, os sócios Agostinho Bila Júnior e Armando Alberto Macuácuca, deliberaram alterar a denominação da sociedade para Bila Júnior Moçambique, Limitada, e ainda deliberar alterar o objecto social:

Em consequência da mudança da denominação e alteração do objecto, fica alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bila Junior Mocambique, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na área de transporte de carga geral, carga de material de construção e comércio de todo tipo de material de construção.

Dois) Transporte de todo tipo de carga dentro e fora do país movimento de solos, compactação, terraplanagem, aluguer de máquinas.

Três) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

Em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições em vigor.

Maputo, vinte e um de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Acordion Marketing e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100248867 uma sociedade denominada Acordion Marketing e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Jessy Lurena da Silva Siteo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100165234B, emitido pela Direcção de Identificação Cível de Maputo, aos vinte e um de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Acordion Marketing e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua José Mateus, número vinte e cinco, rés-do-chão, no bairro da Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro de território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração e ao exercício da promoção de espectáculos musicais, actividades culturais, agenciamento, publicidade, *marketing*, programas de televisão, rádio, realização de operações de *telemarketing* e prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com

objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota da única sócia Jessy Lurena Da Silva Siteo e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Jessy Lurena da Silva Siteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura única da administradora Jessy Lurena da Silva Siteo.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Black Rock, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100248298 uma sociedade denominada Black Rock, Limitada.

Primeiro: Malcolm Frank Palmer, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, residente em Maputo, Bairro do Jardim, Rua da Agricultura, número setecentos e noventa e três, flat dois, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º 761078093, emitido em quinze de Julho de dois mil e quatro e válido até quinze de Julho de dois mil e quatro, emitido na Grã-Bretanha;

Segunda: Thobile Sandra Mgagule, solteira, maior, natural de Hhohho, Swaziland, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e novecentos e oitenta e cinco, Bairro do Alto-Maé, sétimo andar, portadora do Passaporte n.º 10018885, emitido em vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, válido até vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte, emitido na Suazilândia;

Terceira: Bongwiwe Dlamini, solteira, maior, natural de Manzini, Swaziland, residente, na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e novecentos e oitenta e cinco, Bairro do Alto-Maé, sétimo andar, portadora do Passaporte n.º 40260063, emitido em quinze de Julho de dois mil e onze, e válido até catorze de Julho de dois mil e vinte e um, emitido na Suazilândia;

Quarto: Peter Watkin, solteiro, maior, natural do Reino Unido, Grã-Bretanha, residente em Maputo, Bairro do Jardim, Rua da Agricultura, número setecentos e noventa e três, flat dois, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º 40251101, emitido em treze de Junho de dois mil e onze e válido até quinze de Junho de dois mil e vinte e um, emitido na Suazilândia, de nacionalidade swazi;

Quinto: Tiófel Jorge Mazive, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento, Avenida Hó Chi Min, número cento e setenta e quatro, segundo andar, flat número dez, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548341B, emitido em onze de Outubro de dois mil e dez e válido até onze de Outubro de dois mil e quinze, emitido em Maputo.

Pela presente escritura particular, constituem uma sociedade em nome colectivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Black Rock, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e novecentos e oitenta e cinco, Bairro do Alto-Maé, sétimo andar.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, quando o conselho da administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades, importação e exportação, oficina mecânica, arte de corpo ou tatuador, confecções de comidas, fabrico de roupas diversas, guia turística, e gestão de eventos.

Dois) Assessoria e consultoria, agenciamento, topográfico de quantidade, conselheiro financeiro de construção, gestão de gravações de artistas, estúdio musical.

Três) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente aos seguintes sócios, respectivamente:

- a) Malcolm Frank Palmer, com trinta por cento do valor, correspondente a seis mil meticais;
- b) Thobile Sandra Mgagule, com vinte por cento do valor, correspondente a quatro mil meticais;
- c) Bongwiwe Dlamini, com vinte por cento do valor, correspondente a quatro mil meticais;
- d) Peter watkin, com quinze por cento do valor, correspondente a três mil meticais;
- e) Tiófilo Jorge Mazive com quinze por cento do valor, correspondente a três mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e da representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio de nome, Malcolm Frank Palmer.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um ogerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos será regulado pelo Código Comercial e de mais legislação vigente e em vigor na república de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

GEM-General Entreprises & Manufacturing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Outubro de dois mil e onze, na sociedade GEM-General Entreprises & Manufacturing, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100162997, O sócio El Rachini Ali, dividiu a sua quota de cinquenta mil meticais em duas quotas novas, reservando para si uma quota de quarenta mil meticais e outra de dez mil meticais cedeu a Mohamad Akhdar que entra na

sociedade como novo sócio. O sócio El Moussawi Mahmoud, dividiu a sua quota de trinta mil meticais em duas quotas novas, reservando para si uma quota de vinte mil meticais e outra de dez mil meticais cedeu também a Mohamad Akhdar, que passa a ter uma quota no valor nominal de vinte mil meticais.

Em consequência das divisões e cessões das quotas verificada, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócios El Rachini Ali; e três quotas iguais no valor nominal de vinte mil meticais cada uma, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios, Ali Mohamad ali Yahfoufi, El Moussawi Mahmoud e Mohamad Akhdar, respectivamente.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Tambuki Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100249057 uma sociedade denominada Tambuki Lodge, Sociedade Unipessoal Limitada.

Entre:

Gerhardus Christoffel Moller, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do passaporte n.º A00262032, emitido pelo Department of Home Affairs, aos dois de Julho de dois mil e nove, acidentalmente em Maputo.

Constitue uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adota a denominação Tambuki Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede em Changalane, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Hotelaria e turismo, safari, agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado sempre que sócio único decidir, desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e onze. O Técnico, *Ilegível*.

S&B Construções (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e onze lavrada de folhas oitenta e um a folhas oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e dois traço B, Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Muiuane, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: *i)* alteração da firma da sociedade de S&B Construções (Moçambique), Limitada para SS – Construções Moçambique, Limitada; e *ii)* alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A SS – Construções (Moçambique), Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e onze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Afrikasa Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Maio de dois mil e onze, da sociedade Afrikasa Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100220733, o sócio único deliberou alterar a sede da sociedade, que se encontra actualmente da seguinte forma:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua Jhon Issa, número duzentos e setenta e sete, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo segundo, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Maguiguana, número cento e dezasseis, primeiro andar único, Bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e onze. – Técnico, *Ilegível*.

WEMOC — Sociedade de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100248689 uma sociedade denominada WEMOC — Sociedade de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Octávio Ernesto Maulele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio habitual na Rua do Silex, quarteirão trinta e oito, número sessenta e oito, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606308F, emitido em Maputo aos quatro de Novembro de dois mil e dez e válido até quatro de Novembro de dois mil e quinze; e

Segundo: Emídio Manuel Hojuana, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio habitual na Rua C, número trinta e um, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110848922M, emitido em Maputo aos dezanove de Setembro de dois mil e sete e válido até dezanove de Setembro de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação WEMOC — Sociedade de Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua quarteirão número trinta e um, Bairro Vinte e Cinco de Junho B, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização, prestação de serviços de higiene, perfumaria e limpeza, fornecimento de material de escritório, de equipamento informático, seus pertences e peças, mobiliário para escritório, artigos de escritório e encadernação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, desde que devidamente autorizadas para tal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil e meticais, pertencente a Octávio Ernesto Maulele, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente a Emídio Manuel Hojuana, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios, Octávio Ernesto Maulele e Emídio Manuel Hojuana que ficam assim nomeados administradores, com dispensa de prestar caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente à sociedade.

Dois) Os administradores podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração, desde que para tal obtenha o consentimento escrito dos restantes sócios, não administradores.

Três) Fica expressamente vedado aos administradores, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela administradora ou pelos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente reunida para deliberar quando estejam presentes todos os sócios ou quando estejam presentes mandatários em representação dos sócios ausentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

**A&S Strauss Logistics,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas oito a dez do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram com outorgantes: Ketan Jayant Joshi, natural de Blantyre, Malawi, portador do Bilhete do Passaporte n.º 761227248, emitido em Blantyre; e Dipak Champaklal Pandya, natural de Dar-Es-Salaam, portador do Passaporte n.º 307660346, emitido em dezanove de Novembro de dois mil e oito.

E por eles foi dito que o primeiro outorgante é actual e único sócio da sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada, A&S Strauss Logistics Limitada, com sede em Chimoio, constituída por escritura pública de dezoito de Julho de dois mil e sete, exarada a folhas vinte e quatro à vinte e seis do livro de notas de escrituras diversas número duzentos e trinta e sete desta conservatória, com alterações constante da escritura de cessão e admissão de novos sócios, de dezoito de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas cento e quarenta e cinco a cento e quarenta e seis, do livro de notas diversas, duzentos e setenta e cinco, e da escritura de um de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas noventa e seis à noventa e oito, do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e noventa e três, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com o capital social de duzentos mil meticais integralmente realizado em dinheiro e bens.

Pelos outorgantes, foi dito que pela presente escritura pública e por deliberação da segunda sessão extraordinária da assembleia, reunida a doze de Setembro de dois mil e onze, operam uma alteração parcial do pacto social que consiste na admissão e cessão parcial de quota, pelo sócio Ketan Jayant Joshi Ao Dipak Champaklal Pandya, com todos os direitos e obrigações com ela inerentes.

Que em consequência desta operação os actuais sócios alteram por mesma escritura a composição do artigo sétimo do pacto social, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, de valor nominal de cem mil meticais cada correspondente a cinquenta por cento

do capital social, cada, pertencentes a Ketan Jayant Joshi e Dipak Champaklal Pandya, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições dos pactos anteriores.

O Conservador, *Ilegível*.

C.L.Termhee – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte a folhas vinte e um, do livro de notas para escrituras diversas número dez traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de C.L.Termhee-Sociedade Unipessoal, Limitada., uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sede na EN4, casa número vinte e um, condomínio Villa D'ouro, bairro Tchumene Dois, Município da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade é a prestação de serviços nas áreas de terapias, motricidade humana, educação especial, infantários, e serviços afins, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento, pertencente a única sócia Ana Cristina Jorge Leiria.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

Um) A cedência da quota à estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura pública.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada no direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui o saldo da quota do sócio, conforme for positivo ou negativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, o sócio pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem decididas em assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pela sócia única que, desde já fica nomeada administradora, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura da única administradora, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum a administradora ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade da única sócia e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade da única sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas, e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções e a parte remanescente destinar-se-á à sócia única.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e onze.–A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Fortec, Limitada – Centro de Treinamento Profissional

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta do livro de escrituras avulsas número vinte e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi dissolvida entre Gabriel Jerónimo Etienne de Oliveira, José Filipe dos Santos e Hector Miguel Lohing, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Fortec, Limitada – Centro de Treinamento Profissional, que tinha sua sede na cidade da Beira.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezanove de Maio de dois mil e onze. – O Notário, *João Jaime Ndaipa*.

ICEP Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100249138 uma sociedade denominada ICEP Construções, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo trezentos vinte e oito do Código Comercial, Celso Ferreira, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100208425Q, emitido em catorze de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, ostentando o NUIT n.º 113863031, natural de Maputo, residente em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma ICEP Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) Obras de construção civil públicas e privadas;
- b) Prestação de serviços relacionados com a área, nomeadamente consultoria e assessoria;
- c) Canalizações de águas e esgotos, montagem de loiças sanitárias, aquecimento central, energia solar, sistemas de rega e redes de incêndio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder a importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados a sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da Pátria, número duzentos, bairro do Aeroporto, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, representada por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Celso Ferreira e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão do sócio único, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Celso Ferreira, desde já nomeado gerente.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) Oitenta por cento a representar o dividendo que será canalizado ao sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Outubro de dois mil e oze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Guluwe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100247151 uma sociedade denominada Guluwe, Limitada.

Entre:

José Manuel Caldeira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169571J, emitido a vinte de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze;

José Manuel Roque Gonçalves, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259687A, emitido a trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Guluwe, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola;
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo

objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Caldeira;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Roque Gonçalves.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de

administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano, renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura do director-geral;
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo, ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Missão de Deus no Distrito de Guro

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia vinte de Maio de dois mil e dez, a folhas sessenta e sete e seguintes do livro para escrituras de associações número duzentos e setenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo, do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que, os senhores, Érica Socorro Soto Loya, natural do México, solteira, maior, Joan Catherine Goodman, sul-africana, divorciada, Jorge Domingos, casado, Avelino Jossaia Kofi, casado, Maria Cecília de Jesus, solteira, maior, Maria da Juda Pereira dos Santos, Patrícia Ann Perkins, sul-africana, casada, Roy William Perkins, casado, australiano, Fernando Luís Jacopo, casado, Mangole Filipe, solteiro, maior, todos residentes no distrito de Gondola, província de Manica.

Por despacho número oitenta e oito barra dois mil e dez, de trinta de Abril, da senhora Governadora da Província de Manica, e pela referida escritura pública, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Missão de Deus no Distrito de Guro, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adota o nome de Missão de Deus no Distrito de Guro (M.D.D.G.).

Dois) É uma comunidade de crentes, que se guiara pelos seguintes estatutos e respectivo regulamento interno e demais legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Um) A Missão de Deus no Distrito de Guro é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Missão é de carácter religioso, constituída por um número ilimitado de membros sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, posição político e social.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A Missão de Deus tem uma sede no Prédio Salem, (Khalani mu Ntendere) em Phenda, Mandie, distrito de Guro, província de Manica, a sua área de trabalho será em todo o distrito de Guro, podendo, por deliberação do Conselho Directivo mudar a sede para outro local em qualquer outro lugar, nacional ou internacional, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de apresentação social onde for necessário as quais guiar-se-ão pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Missão é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Objectivos

São os objectivos da Missão de Deus no Distrito de Guro:

Considera-se que o indivíduo em concordância com as sagradas escrituras e tem três partes, ou seja, que está formado de espírito, alma, emoções, intelecto, vontade e corpo, os objectivos dividem-se da mesma maneira para assim atender as necessidades holísticas do ser humano. I Tess. 5:23.

Um) Espírito – dá prioridade ao espírito do homem. A Missão visa a ensinar, propagar, treinar pessoas para o conhecimento e prática da palavra de Deus, segundo a doutrina básica considerada no presente estatuto, já que as palavras do senhor Jesus Cristo são espírito e são vida (João 6:63).

Dois) Realizar as actividades próprias e cerimónias descritas nas sagradas escrituras.

Três) Alma – Considerando como alma as emoções, o intelecto e a vontade. A Missão visa para treinar o intelecto do homem para ficar livre

de acordo ao conhecimento pessoal de Deus por meio do senhor Jesus Cristo e do estudo da palavra de Deus a fim de viverem de forma sadia, moral e eticamente de acordo com os ensinamentos bíblicos.

Quatro) Visa para proporcionar conhecimentos intelectuais e práticos que ajudem ao indivíduo no seu desenvolvimento mental, volitivo e emocional.

Cinco) Corpo – A Missão visa a proporcionar no possível os meios para desenvolver o bom cuidado do corpo, praticas higiénicas, desportivas, alimentarias, de conduta que em conjunto contribuem para o bom desenvolvimento e manutenção dum corpo saudável.

Seis) Criar e estabelecer as instituições e meios necessários para o desenvolvimento dos objectivos gerais antes ditos.

Sete) A missão procurará providenciar o material didático necessário para o ensino da palavra de Deus as pessoas e para o treinamento dos diretores administrativos e cooperadores dos trabalhos da Missão de Deus.

Oito) A Missão procurara ajudar no possível aos mais carentes e respeitar a integridade do indivíduo como ser humano.

Nove) Estimular projetos de desenvolvimento sócio-espiritual.

Dez) A Missão poderá participar na área de comunicação social no estabelecimento de emissoras e na publicação de literatura e a produção e divulgação de programas.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Base doutrinária

Missão de Deus no Distrito de Guro traça e executa os seus objectivos de acordo com a seguinte base doutrinária:

a) A inspiração completa das sagradas escrituras, a sua autoridade e suficiência como não só contendo, mas sendo elas próprias a palavra de Deus, a confiabilidade do novo testamento no seu testemunho ao carácter e autoridade do velho testamento e a necessidade do ensino do espírito santo para uma compreensão real e espiritual do todo. (II Tim 3:15-16; II Ped 1:21);

b) A unidade da divindade e a divina co-igualdade do pai, do filho e do espírito santo; a autoridade suprema de Deus na criação, providencia e salvação;

c) O nascimento da virgem, vida pura, ministério miraculoso, morte expiatória de nosso Senhor Jesus Cristo a favor da raça humana e sua segunda vinda como esperança abençoada para todos os crentes

(Isa 7:14; I Ped 2:22; At 2:22; At 10:38 e 44-48, I Cor 11:25-26; II Cor 5:21, II Cor 10:18, Heb. 9:12; Lc 24:39; I Cor 15:4; Atos 1:9; Rom 8:34; Heb 7:25; I Tes 4:13-18; Apoc 20:1-6);

d) A queda do homem, que foi criado puro e honesto, mas que caiu por transgressão voluntária. (Gen 1:26-31; 3:1-7; Rom. 5:12-21);

e) Salvação através da fé em Cristo, que morreu pelos nossos pecados conforme as escrituras, morreu e ressuscitou dentre os mortos no terceiro dia, e através do seu sangue temos salvação. (Tit 2:11; 3:5-6; Rom 10:8-15; I Co. 15:3-4) Esta experiência e também conhecida como o novo nascimento, e uma operação instantânea e completa do espírito santo na fé inicial em nosso Senhor Jesus Cristo. (João 3:16; Tg 1:18; I Ped. 1:23; I Jo. 5:1);

f) Batismo por imersão nas águas, sobre todos os que se arrependem e que tenham verdadeiramente acreditado como o seu coração em Cristo como seu salvador e senhor: (Mt. 28:19; At 10:47; 2:38-39);

g) O batismo no espírito santo: (At. 2:4; 10:44; Ef. 4:7-16).

h) A necessidade do trabalho do espírito santo na conversão e santificação, também no ministério da adoração e no exercício dos dons espirituais no corpo dos crentes;

i) Santidade de vida e conduta em obediência ao comando de Deus sede santos porque eu sou santo. (I Ped. 1:14-16; Heb. 12:14; I Tess. 5:23; I Jo 2:6; I Cor. 11:20-34);

j) O partir do pão e apreciado por todos os crentes até a vinda do senhor. (Lc. 22:14-20; I Cor. 11:20-34);

k) A felicidade eterna de todos os que realmente acreditam em nosso Senhor Jesus Cristo e castigo eterno e a segunda morte de todos os que não estão escritos no livro da vida. (Dan. 12:2-3; Mt 24:26; 2 Tess. 1:9; Apoc. 20:10-15).

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos da Missão de Deus

Os órgãos Directivos da Missão são:

- a) O Conselho Administrativo;
- b) Os Directores Administrativos;
- c) O Grupo de Conselheiros.

Todos os membros dos órgãos directivos da missão assim como cooperadores serão

membros de uma igreja evangélica com doutrina bíblica pura e com um bom testemunho cristão e cheios do Espírito Santo.

O Conselho Administrativo

- a) O Conselho Administrativo é um órgão consultivo da Missão;
- b) Compete ao director fundador nomear os membros do Conselho Administrativo;
- c) O Conselho Administrativo será composto por pelo menos três membros;
- d) Os membros do Conselho Administrativo serão nomeados por uma duração de um ano, renovável, podendo o mandato ser terminado por razões de operacionalidade da Missão;
- e) O presidente do Conselho Administrativo será o director da Missão ou alguém por ele indicado, que assumira a função de convocar e dirigir as sessões ordinárias e extraordinárias e terá voto de qualidade em caso de empate nas decisões do conselho;
- f) O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, podendo reunir-se mais vezes em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO OITAVO

Funções do Conselho Administrativo

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Aconselhar, instruir, orientar e estabelecer aos directores administrativos dos projectos no desempenho das suas funções e aos membros do Grupo de Conselheiros;
- b) Apreciar e avaliar os relatórios dos responsáveis dos vários projetos da missão, sobre o desenvolvimento do trabalho de tempo em tempo;
- c) Os directores administrativos serão aprovados pelo conselho administrativo e cumprirão os requerimentos da Missão;
- d) Fazer lembrar os presentes estatutos, as leis do Estado e os objetivos fundamentais da organização;
- e) Administrativos serão sempre feitas pelo director fundador da Missão, bem como de qualquer outro cargo de liderança da Missão, sempre será feita pelo director fundador da Missão ou em seu caso, por aquele que por morte, mudança de trabalho ou por eleição divina fique a substituir como o tal;

- f) Os directores administrativos são os responsáveis pelas actividades dos projectos ao seu cargo, representam os mesmos civilmente e respondem em juízo a favor da organização.

ARTIGO NONO

Directores administrativos

- a) Serão perante o Conselho Administrativo os responsáveis do desenvolvimento dos projectos da Missão de Deus, sob-conselho e supervisão do mesmo;
- b) Serão indivíduos de carácter cristão puro, conduta moral e espiritual irrepreensível de acordo as sagradas escrituras;
- c) Serão indivíduos que respeitem a autoridade do Conselho Administrativo;
- d) Os directores administrativos deverão apoiar os projetos e acordos da Missão;
- e) Deverá respeitar a liderança;
- f) Deverá ser exemplo de conduta e fé;
- g) Deverá ter uma vida espiritual e devocional activa;
- h) Deverá ser um crente cheio do espírito santo;
- i) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da Missão e para a realização dos seus objetivos.

ARTIGO DÉCIMO

Grupo de conselheiros

Um) O Grupo de Conselheiros é integrado por pastores, líderes e amigos da Missão de carácter cristão irrepreensível e de vida exemplar da acordo com as sagradas escrituras.

Dois) O Grupo de Conselheiros ajudará a missão e serão por ela convocados pelo Conselho Administrativo quando sejam por eles requeridos, na procura de Conselho nas decisões a tomar por eles.

Três) A sua função será aconselhar em assuntos difíceis que o Conselho Administrativo da Missão precise para o bom desenvolvimento do trabalho.

Quatro) A decisão final será do Conselho Administrativo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Classificação dos membros

Um) Membros fundadores – são aqueles que se organizaram originalmente para a formação da presente Missão e que aparecem como titulares no registo da mesma.

Dois) Membros activos – são aqueles que devidamente aceites pelo Conselho Administrativo participam das actividades próprias da Missão e cumprem com os direitos e deveres da mesma.

Três) Membros honorários – são aqueles que de uma maneira especial são reconhecidos pela Missão como tais mesmo que por

circunstâncias especiais não consigam participar activamente dos trabalhos e programas da mesma.

Quatro) Membros em transformação – são aqueles que ingressaram a Missão, mas ainda estão em processo de crescimento e ensino para participarem de maneira activa nos programas, deveres e direitos da Missão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da Missão de acordo ao presente estatuto e ao regulamento interno da mesma e de acordo a sua classificação;
- b) Participar nas assembléias e reuniões da mesma;
- c) Terem voz e voto nas decisões de assembleia;
- d) Solicitar a sua demissão;
- e) Pedir informes aos membros do Conselho sobre as actividades da Missão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e fazer cumprir os presentes estatutos e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar em todas as reuniões em que for convocado;
- c) Participar e contribuir nas actividades promovidas pela associação;
- d) Exercer com zelo e competência aos cargos para que for eleito;
- e) Contribuir para o desenvolvimento e bom nome da associação, bem como para alcançar os seus objectivos;
- f) Pagar as quotas estabelecidas pela missão. O pagamento das mesmas para os membros honorários e de carácter voluntário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que praticam actos contrários aos objectivos e estatuto da Missão ou que desprestigiem o seu bom nome;
- b) Os que sendo eleitos se recusem a desempenhar qualquer cargo na associação e não apresente justificação aceitável;
- c) Os que sendo obrigados deixem de pagar regularmente as suas quotas por um período de um ano e não as regularize dentro do prazo que lhe for fixado;

- d) Os que forem condenados a uma pena de prisão maior;
- e) Os que forem condenados por roubo ou violação de membros serão condenados.
- f) Os que não respeitem e as decisões das autoridades da Missão.

CAPÍTULO V

Das competências da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os membros beneméritos e honorários, sob a proposta do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;
- d) Aprovar as linhas mestras de orientação que permitam a missão alcançar os seus objectivos;
- e) Aprovar o relatório de actividades bem como o balanço financeiro anual.
- f) Deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos a criar para o bem da missão;
- g) Rectificar a perda da qualidade de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A admissão e demissão de cooperadores da Missão serão feita de tempo em tempo pelos directores administrativos dos projetos ao seu cargo, sob a aprovação do director fundador da Missão.

CAPÍTULO VI

Das finanças e bens materiais da Missão

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Missão de Deus no Distrito de Guro passa a ser responsável pela criação de todas as condições necessárias para a consecução dos objectivos preconizados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Missão de Deus no Distrito de Guro funcionará também com fundos provenientes de ofertas voluntárias pessoais ou de varias organizações civis ou religiosas que se disponham a cooperar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Poderá a Missão de Deus no Distrito de Guro celebrar acordos de cooperação com outras organizações, instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO

A Missão de Deus no Distrito de Guro tem como alvo desenvolver as suas actividades de maneira auto-sustentável, a traves de fundos oriundos das actividades económicas dos diversos projetos, assim como das ofertas dadas pelos integrantes da mesma e a exploração das hortas e machambas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Será considerados bens da Missão todos os bens móveis e imóveis que forem adquiridos pela Missão e ofertados para a mesma.

CAPÍTULO VII

Das emendas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O presente estatuto poderá ser emendado, por exigência da evolução das actividades da Missão, através do Conselho Administrativo, após ratificação por escrito pelo director da Missão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os presentes estatutos serão complementados por um regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Administrativo

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os casos omissos que forem surgindo na aplicação do presente estatuto será resolvido de acordos ao preceito do artigo vigésimo segundo do presente estatuto.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

O Conselho Administrativo, após aprovação por escrito do director fundador da Missão, poderá declarar a dissolução da Missão e o património do Ministério será doado a um ministério congéneres, dentro do território nacional que tenha os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei geral, Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezasseis de Junho de dois mil e dez. – O Conservador, *Armando Marcolino Chihale*.

Mainline Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e uma a oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número nove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída entre Bantwal Subraya Prabhu, Matthew Pius Walsh e Mary Jane Walsh uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mainline Mozambique, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Guerra Popular, número dez mil e vinte e oito, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção civil e o aluguer de equipamento e máquinas pesadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e nove mil metcais, correspondente a setenta e nove por cento do capital, pertencente à Mainline Civil Engineering Contractors CC;

- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a oito por cento do capital, pertencente ao senhor Matthew Pius Walsh;
- c) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a oito por cento do capital, pertencente à senhora Mary Jane Walsh; e
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente ao senhor Bantwal Subraya Prabhu.

ARTIGOSEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGOITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGONONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGODÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida por um conselho de administração, cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de duas assinaturas conjuntas dos administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e onze.— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.